

Fls.

Processo: 0003355-49.2019.8.19.0001

## Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Ação Civil Pública - Rescisão do Contrato E/ou Devolução do Dinheiro / Responsabilidade do Fornecedor

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Réu: OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A *¿*AVIANCA*¿*

---

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz  
Paulo Assed Estefan

Em 15/01/2019

### Decisão

1- Cite-se e intimem-se as partes para sessão de mediação, designada para o dia 02/04/2019 às 11h, na forma do artigo 334, do CPC, com as advertências legais.

A citação deve se dar com, pelo menos, 20 dias de antecedência, independentemente da data da juntada do mandado/carta citatória, já que a resposta não se dará naquela oportunidade. O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência prévia será considerado como ato atentatório à dignidade da Justiça, e apenado com multa de até 2% da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.

Terá o demandado o prazo de 15 dias para ofertar contestação por petição, sob pena de revelia e de presunção de veracidade dos fatos narrados pelo autor, contada da data da última sessão de mediação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição.

2- Quanto ao pleito de tutela provisória, percebe-se clara a mensagem da Resolução 400, de 13/12/2016, em seu artigo 11:

O usuário poderá desistir da passagem aérea adquirida, sem qualquer ônus, desde que o faça no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento do seu comprovante.

Parágrafo único. A regra descrita no caput deste artigo somente se aplica às compras feitas com antecedência igual ou superior a 7 (sete) dias em relação à data de embarque.

Ora, se é assim, percebe-se que o perigo de dano decorre do prejuízo que a falta de informação acarreta por si só, o que se torna ainda mais danoso com o transcorrer do tempo.

Nesse diapasão, DEFIRO a medida pleiteada pelo Parquet e determino que a empresa ré passe a ostentar com destaque e para pronta visualização, sempre que especificar regra de reembolso e alteração de voo, a possibilidade de desistência sem ônus desde que o faça no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento do seu comprovante e com antecedência igual ou superior a 7 (sete) dias em relação à data de embarque.

3- Intimem-se.

Rio de Janeiro, 15/01/2019.

**Paulo Assed Estefan - Juiz Titular**

---

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Paulo Assed Estefan

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Código de Autenticação: **4PYJ.XTZU.4WX7.BJ72**

Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) – Serviços – Validação de documentos